



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N° 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SÉRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

Ofício Circular GDA- 21/2012

Assunto: Atualização das determinações de defesa sanitária animal, relacionadas à ocorrência de Mormo em uma propriedade do município de Varzelândia – Minas Gerais

Belo Horizonte, 11 de junho de 2012.

Prezados Senhores,

Informamos que devido ao diagnóstico **positivo para Mormo**, confirmado no Teste da Maleína, em equídeo localizado em propriedade do município de Varzelândia (CR Montes Claros/ESEC São João da Ponte) em 17/05/2012, alterações e determinações complementares às já estabelecidas anteriormente em Ofícios Circulares enviados às V.Sas., foram implantadas e destacamos abaixo as alterações:

- a) Na **Zona de Proteção** definida no **Anexo 1**, foram acrescentados outros municípios, de forma que fazem parte dela, atualmente, **171 municípios**. A listagem atualizada encontra-se anexada a esse ofício.
- b) Para a participação em eventos pecuários, no estado de Minas Gerais, será obrigatória a apresentação de atestado de exame laboratorial de mormo negativo, para todos os equídeos, **independente do município de origem dos mesmos**.
- c) Equídeos oriundos de outros estados, onde não tenham sido diagnosticados casos de mormo, somente deverão estar portando atestado de exame laboratorial negativo para mormo, caso a finalidade do trânsito seja participação em eventos pecuários ou abate em frigorífico.
- d) Equídeos de Minas Gerais que **NÃO** fazem parte da Zona de Proteção (Anexo I), caso ingressem na zona de proteção para outra finalidade **que não seja a participação em evento pecuário ou abate**, não necessitarão do atestado de exame laboratorial negativo para mormo.
- e) Inserção na listagem de propriedades interditadas do Haras Água Santa (código IMA/SIDAGRO 31029020497), de propriedade do Sr. Nelson José Paes Feres (código IMA/SIDAGRO 468851), localizada no Município de Antônio Carlos, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de Barbacena, da Coordenadoria Regional do IMA de Juiz de Fora. (animal reagente ao teste inicial de fixação de complemento e **sem sinal clínico**, que será submetido ao teste específico de maleína).

Seguem abaixo as novas determinações e Anexos atuais. Solicitamos que sejam desconsiderados os documentos enviados anteriormente.



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

- 1) Está **PROIBIDA** a emissão de GTA, para eqüídeos provenientes das propriedades listadas abaixo, que se encontram **INTERDITADAS**, devido à condução de investigação epidemiológica:
- **Fazenda Maria Bonita** (código IMA/SIDAGRO **31709090923**), de propriedade da **Sra. Maria de Fátima Leite Cruz** (código IMA/SIDAGRO **390176**), localizada no Município de **Varzelândia**, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de São João da Ponte, da Coordenadoria Regional do IMA de Montes Claros. O **eqüídeo positivo** estava nesta propriedade. (Vínculo Epidemiológico)
 - **Haras Maria Bonita** (código IMA/SIDAGRO **31433023581**), arrendada pelo Sr. Cláudio Couto Cruz (código IMA/SIDAGRO **390643**), localizada no Município de **Montes Claros**, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de Montes Claros, da Coordenadoria Regional do IMA de Montes Claros. (Vínculo Epidemiológico)
 - **Fazenda Bonanza** (código IMA/SIDAGRO **31709090922**), de propriedade da **Sra. Maria de Fátima Leite Cruz** (código IMA/SIDAGRO **390176**), localizada no Município de **Varzelândia**, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de São João da Ponte, da Coordenadoria Regional do IMA de Montes Claros. (Vínculo Epidemiológico)
 - **Fazenda Santa Mônica** (código IMA/SIDAGRO **31624011534**), de propriedade de Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda (código IMA/SIDAGRO **463964**), localizada no Município de São João da Ponte, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de São João da Ponte, da Coordenadoria Regional do IMA de Montes Claros. (Vínculo Epidemiológico)
 - **Haras Água Santa** (código IMA/SIDAGRO **31029020497**), de propriedade do **Sr. Nelson José Paes Fortes Feres** (código IMA/SIDAGRO **468851**), localizada no Município de **Antônio Carlos**, pertencente ao Escritório Seccional do IMA de Barbacena, da Coordenadoria Regional do IMA de Juiz de Fora. (animal reagente ao teste inicial de fixação de complemento e sem sinal clínico, que será submetido ao teste específico de maleína)



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 10.594, DF. 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

- 2) O trânsito **intraestadual** para qualquer finalidade e destino, ou seja, participação em eventos pecuários (Exposições, Feiras, Leilões e Esportes - cavalgadas, enduro, vaquejadas, rodeios, provas de laço, provas de tambor, hipismo, turfe - e demais aglomerações); reprodução; abate; etc., e a emissão da guia de trânsito animal **intraestadual**, para eqüídeos oriundos de propriedades localizadas nos municípios listados no **Anexo I** desse documento, fica condicionado a:
 - 2.1) apresentação de comprovante de exame (**laboratorial**) negativo para mormo, conforme **Anexo I ou Anexo II da Instrução Normativa nº 24 de 05/04/2004**, dentro do prazo de validade que é de 60 dias, devendo acobertar todo o período de trânsito;
 - 2.2) ausência de sinais clínicos de mormo

Observações:

- a) Eqüídeos oriundos de qualquer município de Minas Gerais, para participarem de eventos pecuários (Exposições, Feiras, Leilões e Esportes - cavalgadas, enduro, vaquejadas, rodeios, provas de laço, provas de tambor, hipismo, turfe - e demais aglomerações), **deverão cumprir as exigências sanitárias determinadas no item 2.1 e 2.2 deste documento;**
- b) Equideos de Minas Gerais para serem encaminhados para abate em frigoríficos, deverão estar portando também o atestado de exame laboratorial negativo para mormo e não apresentarem sinais clínicos da doença,
- c) Eqüídeos oriundos de outros municípios de Minas Gerais, não inseridos na relação de municípios do Anexo I, que ingressarem nos municípios listados no Anexo I, para outra finalidade que Não seja participação em eventos pecuários e abate em frigorífico Não necessitarão do atestado de exame laboratorial negativo para Mormo, e deverão estar sem sinais clínicos da doença;
- d) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 2.1**, poderá ser utilizado no retorno do animal à origem, desde que a finalidade do trânsito inicial tenha sido **participação em evento pecuário** e que esteja **dentro do prazo de**

validade de 60 dias;

- e) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 2.1**, **NÃO** poderá ser utilizado no retorno do animal à origem, caso a finalidade do trânsito inicial tenha sido outra, que não a participação em evento pecuário. Nesta situação o animal deverá ser submetido a um novo exame laboratorial, podendo retornar à origem, caso o resultado seja negativo e desde que também não apresente os sinais clínicos da doença;
- 3) o trânsito **interestadual** de eqüídeos **procedentes de Minas Gerais (oriundos de qualquer município)**, para **qualquer finalidade e para qualquer outra Unidade da Federação**, e a emissão da guia de trânsito animal **interestadual**, deverá seguir as seguintes determinações:
 - 3.1) apresentação de comprovante de exame (**laboratorial**) negativo para mormo, conforme **Anexo I ou Anexo II da Instrução Normativa nº 24 de 05/04/2004**, dentro do prazo de validade que é de 60 dias, devendo acobertar todo o período de trânsito;
 - 3.2) ausência de sinais clínicos de mormo.

Observações:

- a) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 3.1**, poderá ser utilizado no retorno do animal à origem, desde que os animais tenham ingressado **em estados onde o MORMO NÃO foi diagnosticado**.
- b) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 3.1**, poderá ser utilizado no retorno do animal à origem, desde que os animais tenham ingressado em estados onde o Mormo já foi diagnosticado, porém a **finalidade do trânsito tenha sido a participação em evento pecuário**
- c) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 3.1**, **NÃO** poderá ser utilizado no retorno do animal ao estado de Minas Gerais, caso o trânsito tenha sido para estados onde o Mormo **já foi diagnosticado** e ao mesmo tempo sua **finalidade tenha sido outra, que não a participação em evento pecuário**. Nesta situação o animal deverá ser submetido a um novo exame laboratorial, podendo retornar à origem, caso o resultado seja negativo e desde que também não apresente os sinais clínicos da doença;



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N° 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

- 4) eqüídeos oriundos de **outros estados** que ingressarem em Minas Gerais, para participação em **eventos pecuários** deverão seguir as seguintes determinações: do MAPA (Fax Circular 23 de 18/05/2012 ou seja,
- 4.1) apresentação de comprovante de exame (**laboratorial**) negativo para mormo, conforme **Anexo I ou Anexo II da Instrução Normativa nº 24 de 05/04/2004**, dentro do prazo de validade que é de 60 dias, devendo acobertar todo o período de trânsito;
- 4.2) ausência de sinais clínicos de mormo.

Observações:

- a) eqüídeos de outros estados, que não façam parte da relação atual onde se confirmou a presença de Mormo, que ingressarem em Minas Gerais para outra finalidade, que não seja a participação em eventos pecuários ou abate em frigoríficos, Não necessitarão do atestado de exame laboratorial negativo para Mormo, e deverão estar sem sinais clínicos da doença. **No entanto, para retornar à origem o animal deverá ser submetido a um exame laboratorial de diagnóstico para mormo, ser negativo no referido exame e não apresentar sinais clínicos da doença.**
- b) o comprovante de exame laboratorial negativo para mormo, referido no **subitem 4.1**, poderá ser utilizado no retorno do animal à origem, desde que a finalidade do trânsito inicial tenha sido **participação em evento pecuário** e que esteja **dentro do prazo de validade** de 60 dias;
- 5) a coleta e envio de material para a realização de exame laboratorial de Mormo **objetivando trânsito**, somente poderá ser feita por **Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo MAPA**;
A coleta e envio de material para a realização de exame laboratorial de Mormo **objetivando diagnóstico de suspeita** somente pode ser feita por **Médico Veterinário Oficial**;
- 6) No Anexo II deste documento, estão listados os laboratórios credenciados pelo MAPA, para realização dos exames laboratoriais para diagnóstico de Mormo, objetivando trânsito. Desde já informamos que não há laboratório credenciado para realização do



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

referido diagnóstico, em Minas Gerais;

- 7) salientamos a importância de mantermos uma vigilância epidemiológica criteriosa em todos os municípios do estado, e durante a inspeção clínica de cada animal, antes da emissão do Documento de Trânsito (GTA), para qualquer finalidade, examinar também a cavidade nasal, cavidade oral, coroa do casco, tetas, e genitália externa dos equíideos. Qualquer sinal indicativo de suspeita de enfermidade infectocontagiosa em eventos e propriedades deverá ser imediatamente comunicado ao escritório local do IMA.
- 8) Lembramos que as demais normas sanitárias exigidas pela legislação sanitária animal vigente também deverão ser criteriosamente cumpridas;
- 9) Solicitamos que divulguem ao máximo o conteúdo desse documento à população alvo, para evitarmos desgastes desnecessários e em caso de qualquer dúvida contatar essa Gerência.
- 10) Desde já informamos que novos procedimentos poderão ser implantados de acordo com a vigilância epidemiológica que está sendo conduzida no Estado.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor Técnico

Sérgio Luiz Lima Monteiro
Gerente de Defesa Sanitária Animal

Mariêta Cristina Madureira
Gerência de Defesa Sanitária Animal